



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DO COLENDO CONSELHO  
SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO  
AMAZONAS, REALIZADA NO DIA  
28 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2011 (dois mil e onze), no Plenário da Procuradoria-Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se, ordinariamente, o Colendo Conselho Superior do Ministério Público, às 10h (dez horas), sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor, Dr. **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, presentes os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Doutores, **NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO** (Corregedor-Geral do Ministério Público e membro nato); **EVANDRO PAES DE FARIAS** e **FLÁVIO FERREIRA LOPES** (membros representantes da Classe); **MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ** e **JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES** (membros representantes do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça); **PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO** (membro suplente e representante da Classe); ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Doutora, **MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO** (membro representante da Classe). Cumprindo a pauta, quanto ao item **I – Abertura, conferência de quorum e instalação da reunião:** Com a palavra, o Sr. Presidente, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos cumprimentou os demais membros, conferiu o *quorum* regimental e declarou instalada a sessão. **II – Leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior:** Leitura dispensada, por sugestão dos Conselheiros **Maria José da Silva Nazaré** e **José Roque Nunes Marques** e com a anuência dos demais membros. **III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:** Com a palavra, o Sr.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Presidente acusou o recebimento do expediente a seguir: **Memorando nº 072.2011.18ª Prodemaph**, Exmo. Sr. Dr. Francisco de Assis A. Arguelles, Promotor de Justiça, comunica a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil nº 096/2010, em consonância com o art. 9º da Resolução nº 548/07-CSMP; **Ofícios nºs 308 e 314 a 317.2011.53ª Prodemaph**, Exma. Sra. Dra. Maria das Graças G. de Melo, Promotora de Justiça, comunica a prorrogação do prazo para conclusão dos Inquéritos Cíveis nºs 132/2010, 094/2008, 095/2008, 152/2009 e 136/2010, respectivamente, em consonância com o art. 9º da Resolução nº 548/07-CSMP. **IV - Comunicações dos Conselheiros:** Com a palavra, a Conselheira **Maria José da Silva Nazaré** comunicou o recebimento de cinco procedimentos, oriundos do PROCEAP, encaminhados pelo Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento deste Conselho, os quais tratam de denúncia contra o Promotor de Justiça, Dr. George Pestana. Em seguida, sem entrar no mérito, propôs a devolução dos sobreditos procedimentos ao PGJ, para as providências legais cabíveis, o que foi acolhido, com a aquiescência dos demais membros. Com a palavra, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** disse que a partir da decisão tomada na última sessão, em que chegou-se ao entendimento de que este Colegiado não iria mais se manifestar sobre arquivamentos oriundos de peças de informação e de natureza criminal, redigiu uma súmula de entendimento, que norteia o posicionamento da Instituição e evita que esses procedimentos continuem chegando a este Conselho. Pedindo a palavra, o Conselheiro **Nicolau Libório dos Santos Filho** disse que concorda com a redação elaborada pelo Dr. Roque e questionou de que forma ela viria. Retomando a palavra, o Sr. Presidente afirmou que em forma de assento, a proposta reúne as condições e o objetivo do Conselho. Em seguida, o Conselheiro **Nicolau Libório dos Santos Filho** propôs que este assento seja apreciado como matéria relevante, o que foi acatado pelos demais Conselheiros. **V - Leitura da Ordem do Dia:** Com a palavra, o Sr. Presidente submeteu à apreciação o teor do assento relativo aos procedimentos criminais. **DECISÃO:** O Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **APROVAR** o Assento nº 009/2011-CSMP, nos seguintes termos: “EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA OBRIGATORIEDADE DA AÇÃO PENAL E DO PROMOTOR NATURAL, AS PEÇAS DE INFORMAÇÕES OU PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, CONDUZIDOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE CONCLUÍREM PELO ARQUIVAMENTO, DEVEM SER ENCAMINHADOS AO JUÍZO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

COMPETENTE, VIA SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, NA FORMA DO ART. 28, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NÃO SENDO ATRIBUIÇÃO DESTE CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUALQUER ANÁLISE DE MÉRITO OU MANIFESTAÇÃO FINAL DE ARQUIVAMENTO.” Dando continuidade, o Sr. Presidente submeteu a julgamento os processos de remoção a seguir: I. **Remoção na Capital**. Edital de Inscrição nº 040/11-CSMP (Datado de 07.10.11); 43ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Critério: Merecimento. Promotor de Justiça inscrito: **Elvys de Paula Freitas**. Com a palavra, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** assim manifestou seu voto: Excelência, o Dr. Elvys de Paula Freitas pede remoção para a 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, pelo critério merecimento. Promotor nomeado em 31 de outubro de 89, teve sua confirmação pelo Ato nº 02, de 14 de novembro de 91, do Egrégio Conselho Superior. Teve passagem em inúmeras comarcas, sempre com muita distinção. É um dos nossos especialistas na área penal. Passou por Humaitá, Lábrea, Silves; aqui, em Manaus na Auditoria Militar, 4ª Vara Criminal, na 69ª Promotoria, que era o Juizado Especial Criminal e hoje atua na Vara de Crimes contra Idoso, Adolescente e Criança de Manaus. Não consta qualquer registro desabonador de sua conduta. Tem entregue seus relatórios sempre em dia. Aprimoramento jurídico, tem inúmeros cursos. É um dos nossos professores que abrilhantam e também dignificam a nossa Instituição. Nos seus assentamentos, temos inúmeros elogios na sua atuação. Foi Secretário-Geral do Ministério Público, onde teve uma atuação importante. Passou por momentos difíceis dentro da Instituição, mas sempre de forma incólume no seu trabalho. Portanto, manifesto-me, com muita tranquilidade, favorável à remoção, voto no nosso colega Elvys de Paula Freitas para a 43ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara da Fazenda Pública Estadual. Diria ao colega: hoje, o Ministério Público está buscando novos caminhos na sua atuação na área da Fazenda Pública; se removido, creio que todos deverão ir no mesmo caminho, ter muito cuidado com os pareceres, com as manifestações que se limitam à falta de interesse, porque o nome da Ação está incluído naquela relação de ações que em Ipojuca um dia decidiram que o Ministério Público não teria interesse. Ou seja, não é objeto da causa que define, mas sim o nome da Ação. Isso talvez tenha sido um dos maiores crimes cometidos contra o Ministério Público, que deixou de ter importância dentro do processo. É muito estranho para nós, que



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

atuamos nas Câmaras Reunidas e pegamos os processos em grau de recurso, recurso e mandado de segurança, haver um Promotor no 2º Grau dizendo “não há interesse” quando há quantias significativas de recursos públicos em jogo. É muito difícil dizer que recursos públicos naquele volume não ensejem interesse do Ministério Público. Ele tem que estar presente sim. Que esta infelicidade um dia seja corrigida e quem sabe as nossas preces sejam ouvidas. Portanto, me manifesto e espero que o colega Elvys dignifique a nossa Instituição, como sempre dignificou. Em seguida, a Conselheira **Maria José da Silva Nazaré** exarou o voto a seguir: Bem, Excelência, faço minhas as palavras do ilustre Conselheiro, Dr. José Roque. Nesse certame, que está sendo apreciado agora, objeto do Edital nº 40, o único candidato é o Dr. Elvys de Paula Freitas, o que, de certa forma, demonstra que ele é uma pessoa que busca os desafios, até por que ele está fazendo uma mudança, que eu acho salutar na vida do Promotor de Justiça. Ele, com histórico quase sempre de atuação na área criminal, de repente ele vem para uma área cível das mais controvertidas, assumindo o risco e mostrando o desejo de buscar novos desafios, de continuar sendo aquele Promotor que um dia fez concurso e foi para as comarcas do interior, fazendo clínica geral. Eu também espero, como disse o Dr. Roque, que ele veja esse desafio, principalmente na Fazenda Pública Estadual, sob o prisma da Constituição, olhando com cuidado, vendo o interesse público não só naquelas poucas questões resumidas hoje numa recomendação do CNMP. Recomendação não é obrigatoriedade; se o Conselho dá, segue quem quer. Por exemplo, eu não cumpro, porque atuo sempre que vejo um lado demais fraco, uma luta contra o Estado, contra o Município, um direito de consumidor, isso na minha área de atuação cível. Na área da Fazenda Pública, eu entendo o questionamento do Dr. Roque, porque ele atua em Câmaras Reunidas, onde cinquenta por cento dos processos são mandados de segurança, cem por cento, quase, tem as recisórias, digamos uns dez por cento e ali quase tudo é direito líquido e certo e quase tudo abrigado sob o manto da Constituição e, efetivamente, por causa da Carta de Ipojuca, o Promotor de Justiça em 1º Grau – e havia exceções, V. Ex<sup>a</sup>. era uma das exceções, mas saiu de lá – não se manifesta. Cita a Carta, a recomendação, a ausência de obrigatoriedade, passa em brancas nuvens e, se não for o 1º Grau, digamos que fica sem a manifestação do Ministério Público. Mas, como eu vejo o Dr. Elvys nessa mudança, depois de uns vinte anos na Instituição, mudando de área, desejo boa sorte e espero também que ele desenvolva um trabalho a contento, que venha a fazer brilhar



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

cada vez mais o papel da Instituição, hoje necessitando de pessoas que atuem para levantar mais o nome do Ministério Público, hoje meio apagado sob o manto da Defensoria. Porque hoje, quando tem três Ações Cíveis em torno de um concurso público, duas são do MP, mas uma já é da Defensoria Pública. Então, nós esperamos que o Dr. Elvys seja esse Promotor que venha para somar, para melhorar e para contribuir. Nos outros aspectos, Excelência, a resolução do CSMP, que fala de valoração objetiva para efeito de promoção e remoção... com certeza os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento de cursos oficiais e reconhecidos de aperfeiçoamento, todos esses o Dr. Elvis preenche a gosto, como se pode ver do relatório elaborado pela Corregedoria, também no que se tem notícias da conduta funcional dele. Operosidade e assiduidade, também da mesma forma nós encontramos isso no trabalho, nesses mais de quinze anos que o Dr. Elvys serve a Instituição. Presteza e segurança nas manifestações processuais. Então, eu acredito que, com todos os méritos, eu voto também no único candidato, Dr. Elvys, para remoção, por merecimento, para a Fazenda Pública. Com a palavra, o Conselheiro **Nicolau Libório dos Santos Filho** proferiu o seguinte voto: Senhores Conselheiros, eu serei econômico nas palavras, mesmo por que falo depois da dissertação feita pelo Dr. Roque, que foi convalidada e acrescida com alguns detalhes pela Dra. Maria José. Eu lembro certa ocasião, em que um colega Conselheiro dizia o seguinte: o Promotor que está numa Promotoria e tem uma movimentação horizontal e é rejeitado, alguma coisa está cheirando mal; e, evidentemente, se ele não serve para aquela, vai servir para outra? No caso que nós apreciamos, o caso da remoção, evidentemente que há uma necessidade, até mesmo para que o Promotor, quando chega naquela fase de saturação, de fazer aquele ramerrame de cada dia, não mudando nada, então ele busca uma alteração na sua rotina, no sentido de visar uma melhor produtividade. O caso do Dr. Elvys, cuja atuação no Magistério nós todos conhecemos e cresce conhecimentos na sua atuação dentro do Ministério Público, faz com que a gente... Outra coisa, ainda tem um detalhe: candidato único. Eu lembro certa ocasião em que, em razão de uma informação de que os Procuradores não apresentavam relatório, a informação vinha da Corregedoria (que não apresentavam relatório) e eu concorria no merecimento, candidato único e quase que eu me complicava, simplesmente por que a Corregedoria informava que eu não havia apresentado o relatório. O relatório era apresentado ao Coordenador, o Coordenador remetia à Corregedoria, só que o Coordenador,



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

não sei por que razão, não me cabe aqui conjecturar, não fez chegar esse relatório à Corregedoria. E por isso, eu, candidato único, quase perdia para mim mesmo. Então, no caso, o Dr. Elvys é candidato único, mas preenche todos os requisitos, a gente sabe. Eu, às vezes, não concordo com alguns colegas quando dizem “não, mas eu não entendo dessa matéria, eu só entendo disso”. Quando nós fizemos concurso, nós fizemos sobre tudo: Direito Penal, Processo Penal, Direito Civil, Processo Civil. Evidentemente que de cada coisinha nós fomos lá trazer algum conhecimento para demonstrar que a gente estava apto a ingressar na carreira do Ministério Público. E o Dr. Elvys, evidentemente que antes disso já passou por uma Vara Criminal, está agora atuando na de Crimes contra a Criança, mas ele pretende fazer um trabalho na Fazenda Pública. Aliás, há uma necessidade de um trabalho mais firme. Eu agora estive num congresso nacional e ouvi uma abordagem sobre a atuação dos Promotores (dentro da Assembleia Legislativa) que conseguiram fazer um levantamento de coisas realmente bastante cabeludas, coisas terríveis e, evidentemente que, com isso, o Ministério Público, para o Poder Legislativo do Pará, não ficou bem, mas para a sociedade demonstrou a sua força. É isso que o nosso Ministério Público tem que demonstrar aqui, esse ato de independência, independência com serenidade, independência com inteligência, inteligência buscando exatamente demonstrar “olha, nós estamos aqui atuando”. Eu gostei da observação feita pela Dra. Maria José com relação à Carta de Ipojuca. Eu apelido, e isso fica por minha conta, a carta da preguiça, que estimulou em várias situações o Ministério Público dizer “não é comigo, não; a recomendação diz que eu não devo atuar aqui”. Eu penso o seguinte: toda vez que houver a mínima possibilidade de o Ministério Público atuar, ele tem que colocar a sua colher lá para demonstrar “olha, eu estou vigilante”. Então, essa é a visão que eu tenho de Ministério Público. Por que, se não, vai chegar a hora, por exemplo, na área cível, em que vão dizer “para que Ministério Público?”. E eu já me preocupo, inclusive agora, com esse momento que todos vocês estão acompanhando da tramitação no Congresso do Código de Processo Civil. Agora, inclusive, tem uma matéria na Veja falando na ditadura do 1º Grau, por que, com a ausência de recursos que possam modificar as decisões, decidiu no 1º Grau, está decidido. E, se não tiver um Ministério Público atuante no 1º Grau, como é que fica? Está decidido? Então, eu concordo que cada colega que procure essa movimentação horizontal, procure também trazer o seu ânimo, a sua dedicação, a sua vontade de fazer. E eu não teria por que discordar da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

remoção do Dr. Elvys, mesmo porque eu acredito que seja esse o seu objetivo, de melhorar a sua produtividade, de criar ânimo, de vir com moral. Moral no sentido de ânimo, não a moral no sentido de ética. Moral no sentido de ânimo, trazer aquela vontade de dizer “olha, eu estou aqui e vou produzir muito mais”. Então, concordo perfeitamente. Em seguida, o Conselheiro **Flávio Ferreira Lopes** pronunciou o seguinte voto: Eminentíssimos Conselheiros, adotando as fundamentações já despendidas pelos nossos colegas que me antecederam, Dr. Roque, Dra. Maria José e Dr. Libório, eu também nada tenho a opor à remoção por merecimento do Dr. Elvys para a 43ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2ª Vara da Fazenda Pública. Como já salientou a Dra. Maria José, ele preenche os requisitos objetivos estabelecidos no artigo 252 da nossa Lei, assim como as informações da Corregedoria, que, inclusive, informam a sua conduta ilibada. Então, nada tenho a opor contra a remoção do ilustre colega e voto pela sua remoção. Com a palavra, o Conselheiro **Evandro Paes de Farias** manifestou o voto seguinte: Muitas vezes torna-se difícil, quando existe mais de um candidato na questão do merecimento. No entanto, como só existe o Dr. Elvys e pelo que foi falado aqui pelo Dr. Roque, pela Dra. Maria José, pelo Dr. Libório e complementou o Dr. Flávio, eu também nada tenho contra o pedido de mudança, remoção, em que ele muda de uma área para outra e demonstra que, provavelmente, ele queira se aperfeiçoar em outra matéria. Retomando a palavra, o Sr. Presidente disse: Também eu, adotando as razões dos Conselheiros que me antecederam, voto no Dr. Elvys Freitas para remoção à 43ª Promotoria de Justiça. **DECISÃO:** O Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Doutor Elvys de Paula Freitas, à remoção, pelo critério de merecimento, para a 43ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual. **II. Remoção no interior.** Edital de Inscrição nº 041/11-CSMP (Datado de 07.10.11); Promotoria de Justiça da Comarca do **Careiro da Várzea**. Critério: Antiguidade. Promotor de Justiça indicado: **Lauro Tavares da Silva**. Com a palavra, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** assim proferiu o voto: Excelência, o Dr. Lauro Tavares da Silva está pedindo a remoção da Comarca do Careiro Castanho para a do Careiro da Várzea. O Dr. Lauro é um daqueles Promotores que têm uma bela história de colaboração com a Instituição. Em todos os lugares para onde foi chamado para suprir as dificuldades – quando passei pela Sub Institucional tive que assim proceder,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

o levando para o Tribunal do Júri – ele desempenhou com extrema eficiência e competência as suas atividades. Na verdade, é um processo simples de remoção de uma comarca. Ele é o quinto na lista de antiguidade. Conta hoje com doze anos, seis meses e dezoito dias na entrância e na carreira. Nada há de atraso, é um promotor pontual. Tem uma vasta ficha de trabalho desenvolvido em favor do Ministério Público. Portanto, de forma muito rápida e singela, me manifesto favorável pela remoção do Dr. Lauro Tavares da Silva para a Comarca do Careiro da Várzea, saindo do Careiro Castanho. Certamente o Careiro da Várzea é uma das comarcas mais próximas de Manaus, embora o seu acesso seja exclusivamente por rio. Também durante um período, é interessante até, às vezes, registrar isso junto ao Conselho Nacional, um longo período aquela população praticamente fica desassistida dos poderes públicos, na medida em que a ilha é alagada pela enchente natural dos nossos Rios Negro e Solimões. O Careiro da Várzea, praticamente o primeiro município, sofre muito com essas consequências. Portanto, me manifesto favorável, não só pela lista de antiguidade. É que o Dr. Lauro realmente é um Promotor atuante. Espero que ele desenvolva um trabalho muito bom naquela comarca, embora já esteja muito próxima a sua chegada aqui à capital. Mas espero que nesse curto espaço de tempo a sua presença seja efetiva e traga retornos importantes para a Instituição. É assim que me manifesto. Em seguida, a Conselheira **Maria José da Silva Nazaré** exarou o voto a seguir: Excelência, só complementando o que já falou o Conselheiro, Dr. Roque, o Dr. Lauro Tavares da Silva, nesses sete meses em que eu faço parte do Conselho, ele já participou de outros certames. Já tive condições de analisar quadro de produtividade/ atuação dele comparada com outros colegas também do mesmo valor. Já concorreu algumas vezes, inclusive, à promoção para a capital. Então, embora não seja necessário o Conselheiro se manifestar, mas acredito que o Dr. Lauro, com certeza, vai dar tudo de si nessa nova atuação no Careiro da Várzea, até por que por onde passa ele realmente faz a diferença. Quando eu fiz a primeira correição como Procuradora de Justiça, eu tive o desprazer de fazer uma correição numa Promotoria Criminal, se não me engano 1<sup>a</sup> ou 2<sup>a</sup>, onde os processos estavam lá dormindo há dezesseis anos. Conheci o trabalho do Dr. Lauro mais de perto também naquela ocasião, porque ele era o Promotor designado para limpar os processos. Ele ficava lá até altas horas. Saía a resolução e a promoção saía logo em seguida. Após o provimento, o processo ia e ele já continuava e em pouco tempo ele realmente conseguiu modificar o padrão





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

negativo que se instalava naquela Vara Criminal. Tanto que depois eu vi o relatório daquele mês e vi o número efetivo de peças e promoções, denúncias que foram feitas por ele. Já registrei elogios para ele no âmbito do Colégio de Procuradores. Então, no Conselho, vou seguindo a mesma linha. Analisando produtividade, presteza nas manifestações. Um outro fato que o Dr. Roque comentou, também a boa disposição em auxiliar a Administração: o Procurador, às vezes, não sabe quem vai mandar para tal lugar e propõe que ele vá para Santa Isabel do Rio Negro, Pauini, para não falar em Apuí. O Dr. Lauro é esse Promotor, sempre disposto a colaborar com a Instituição quando necessário. Então, eu fico muito contente de que ele esteja chegando cada vez mais próximo da capital. Qualquer hora dessa, com certeza, ele estará promovido e atuando mais diretamente numa dessas nossas Promotorias de 1ª Entrância. Com a palavra, o Conselheiro **Nicolau Libório dos Santos Filho** assim manifestou o voto: Senhores Conselheiros, diz o ditado popular que todo ser humano é bom, o que estraga o ser humano é o pensamento. O Dr. Lauro é um colega que pensa positivo. Então, aí é que está a diferença que a gente consegue entender da sua atuação e que tem feito com que ele mereça, inclusive, uma certa atenção dos Conselheiros no momento em que ele manifesta o desejo da remoção. No momento, evidentemente pelo critério de antiguidade, por tudo o que já disse o Dr. Roque, pelo o que já disse a Dra. Maria José Nazaré, eu cumpro o que disse na primeira manifestação, serei econômico, serei mesmo, e me manifesto pela remoção do colega. Em seguida, o Conselheiro **Flávio Ferreira Lopes** disse: Excelência, também nada vendo de motivos para a sua rejeição, muito pelo contrário, até motivo para ser removido por merecimento, então eu voto em favor do Dr. Lauro, pela remoção, pelo critério de antiguidade, para a Comarca do Careiro da Várzea. Por sua vez, o Conselheiro **Evandro Paes de Farias**, pronunciou o voto a seguir: Também nada tenho a opor, até porque na maioria das vezes eu votei no Dr. Lauro. Eu lembro, até quando ainda era Procurador-Geral em substituição, eu, por algumas vezes, votei nele para promoções e remoções. Então, nada poderia ter mudado, a não ser acrescentado ao valor que ele tem. Então, voto com toda a boa vontade e ao mesmo tempo com satisfação no pedido de remoção do Dr. Lauro para a Comarca do Careiro da Várzea. Talvez pelo fato de ser um tanto quanto mais fácil o acesso, tenha ele pedido para sair do Careiro Castanho, de onde tem que atravessar na primeira balsa, andar mais alguns quilômetros, a estrada nunca é muito boa. E a outra, que é o Careiro da Várzea, através de barco, com menos de uma hora, se chega lá.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Retomando a palavra, o Sr. Presidente disse: Também eu, adotando as razões dos Conselheiros que me antecederam, voto na indicação do Dr. Lauro Tavares para a Comarca de Careiro da Várzea. **DECISÃO:** O Conselho decidiu, à unanimidade dos presente, o seguinte: **INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Doutor Lauro Tavares da Silva, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça da Comarca do Careiro da Várzea. III. **Promoção Interior – Capital.** Edital 034/11-CSMP (Datado de 27.10.11). 17ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao 2º Tribunal do Júri. Critério: Antiguidade. Promotor de Justiça indicado: **Edinaldo Aquino Medeiros**. Com a palavra, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** proferiu o voto a seguir: Excelência, o Dr. Edinaldo Aquino Medeiros foi aprovado no Concurso de 1998 e nomeado no dia 26 de maio de 1998, após concurso de provas e títulos. Ele saiu da Comarca de Codajás e foi para Iranduba, onde exerce a sua titularidade. É o terceiro da lista de antiguidade. Os dois candidatos que o antecedem não estão concorrendo, não se inscreveram. Portanto, nada a opor. O relatório está em dia. Não há registro desabonador de sua conduta que impeça esta promoção por antiguidade. Portanto, me manifesto favoravelmente. Apenas uma questão que eu acho que esse Conselho deve refletir, e aí não há nenhuma questão em relação ao colega. Na verdade, nós temos dois colegas que não se inscreveram, que são mais antigos e o Ministério Público deve estar sempre atento, para que a Justiça não deixe de existir nessas comarcas por algum motivo. Acho que o Ministério Público tem que estar atento e eu vou dizer claramente em relação a Presidente Figueiredo. Me preocupa sensivelmente a questão de Presidente Figueiredo, mas acho que isso merece uma reflexão maior. O colega, portanto, preenche os requisitos, é o mais antigo e manifesto-me favoravelmente a sua promoção para o 2º Tribunal do Júri da capital. Em seguida, a Conselheira **Maria José da Silva Nazaré** exarou o voto, como segue: Excelência, como bem falou ainda agora o ilustre Conselheiro e Corregedor, como se trata de uma promoção por antiguidade, único candidato, no relatório da Corregedoria não tem nada contrário a sua promoção, eu vou ser econômica. Nada a opor. Com a palavra, o Conselheiro **Nicolau Libório dos Santos Filho** manifestou o voto a seguir: Senhores Conselheiros, emprestando as palavras da Dra. Maria José Nazaré, vale o que está escrito. E, como nada escrito aponta algo desabonador, nada contra. Em seguida, o Conselheiro **Flávio Ferreira Lopes** disse: Também, Excelência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Pelas informações da Corregedoria, não consta nada que desabone a conduta do colega. Então, nada contra a sua promoção por antiguidade. Por sua vez, o Conselheiro **Evandro Paes de Farias** assim se pronunciou: Seguindo palavra e opinião dos colegas, eu também nada tenho a opor. Retomando a palavra, o Sr. Presidente disse: Também eu, adotando as razões dos Conselheiros, indico o nome do Dr. Edinaldo Aquino Medeiros para promoção à 17ª Promotoria de Justiça, com atuação no 2º Tribunal do Júri. **DECISÃO:** O Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Doutor Edinaldo Aquino Medeiros, à promoção, pelo critério de antiguidade, para a 17ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 2º Tribunal do Júri. **VI - Distribuição e passagem de processos:** Foram distribuídos 12 (doze) processos, conforme relação assinada pelos Senhores Conselheiros. **VII - Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia:** Foram discutidos e julgados 145 (cento e quarenta e cinco) processos, registrando-se os resultados das certidões consolidadas em anexo. **VIII – O que houver:** Não houve registro. **IX – Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos e determinou que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, será por todos assinada.

**JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**  
*Presidente, por substituição legal*

**EVANDRO PAES DE FARIAS**  
*Membro*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**  
*Membro*

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
*Membro*

**MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**  
*Membro e Secretária*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**  
*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
*Membro suplente*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA  
NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS**

**RELATOR: CORREGEDOR-GERAL**

**1- Processo nº 473287.2011.PGJ (P.P. Nº 109.2000)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Zaqueu Souza de Mendonça.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**2- Processo nº 473542.2011.PGJ (P.P. Nº 125.2001)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Raimundo Flores da Silva.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**3- Processo nº 464448.2011.PGJ (P.P. Nº 010.2002)**

**Assunto:** Denúncia de vários ilícitos atribuídos a policiais civis.

**Interessado(a):** André Costa da Silva e outros.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**4- Processo nº 476258.2011.PGJ (P.P. Nº 115.2000)**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** David Rezende dos Santos.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**5- Processo nº 473892.2011.PGJ (P.P. Nº 082.2002)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Altamar Ferreira Lopes.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**6- Processo nº 477463.2011.PGJ (P.P. Nº 063.2001)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Elizomar Serafim da Costa.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**7- Processo nº 480984.2011.PGJ (P.P. Nº 070.2005)**

**Assunto:** Denúncia de crime de prevaricação.

**Interessado(a):** Mary Jane Rodrigues da Silva.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**8- Processo nº 472381.2011.PGJ (P.P. Nº 209.1999)**

**Assunto:** Denúncia de crime de prevaricação.

**Interessado(a):** Anice do Nascimento Gomes.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**9- Processo nº 473504.2011.PGJ (P.P. Nº 111.2001)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Raimundo Carlos Alves da Silva.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**10- Processo nº 472607.2011.PGJ (P.P. Nº 172.2004)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Carlos Alberto Machado Leal.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**11- Processo nº 473283.2011.PGJ (P.P. Nº 118.2002)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Ednéia Batista Alves.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**12- Processo nº 464455.2011.PGJ (P.P. Nº 138.2002)**

**Assunto:** Denúncia de crime de ameaça.

**Interessado(a):** Maria Ineis Sales de Souza.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**13- Processo nº 468264.2011.PGJ (P.P. Nº 272.2002)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Gilberto Nery Sena.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**14- Processo nº 469078.2011.PGJ (P.P. Nº 270.2003)**

**Assunto:** Denúncia de crime de tráfico de drogas atribuído a policial civil.

**Interessado(a):** Lucivaldo Correa.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**15- Processo nº 471226.2011.PGJ (P.P. Nº 128.2004)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Raimundo Nunes Barbosa.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**16- Processo nº 473343.2011.PGJ (P.P. Nº 246.2002)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade e tortura.

**Interessado(a):** Ivanildo de Freitas de Matos.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**17- Processo nº 471165.2011.PGJ (P.P. Nº 150.2004)**

**Assunto:** Denúncia de crime de prevaricação.

**Interessado(a):** Alderir Landro da Silva Lima.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**18- Processo nº 467202.2011.PGJ (P.P. Nº 009.2007)**

**Assunto:** Denúncia de crime de prevaricação.

**Interessado(a):** Nilda Maria Caldas de Oliveira.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**19- Processo nº 481430.2011.PGJ (P.P. Nº 072.2005)**

**Assunto:** Denúncia de crime de prevaricação.

**Interessado(a):** Ubiratan Moura de Assis.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**20- Processo nº 464474.2011.PGJ (P.P. Nº 140.2002)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Daniel da Silva Lima.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**21- Processo nº 472640.2011.PGJ (P.P. Nº 180.2004)**

**Assunto:** Denúncia de crime de ameaça.

**Interessado(a):** Geruza Costa Oliveira.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**22- Processo nº 473683.2011.PGJ (P.P. Nº 129.2001)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Aluizio Macedo Nascimento.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**23- Processo nº 474827.2011.PGJ (P.P. Nº 156.2003)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Aderval Pereira da Silva.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**24- Processo nº 471076.2011.PGJ (P.P. Nº 046.2004)**

**Assunto:** Denúncia de falsificação de sinal público.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**25- Processo nº 471240.2011.PGJ (P.P. Nº 011.1999)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Maria das Graças da Cruz.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**26- Processo nº 472623.2011.PGJ (P.P. Nº 186.2004)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Natanael Rocha de Oliveira.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**RELATOR: EVANDRO PAES DE FARIAS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1- Processo nº 490324.2011.PGJ**

**Assunto:** Solicitação de juntada de documentos a seus assentamentos funcionais.

**Interessado(a):** Dr. Gérson de Castro Coelho, Promotor de Justiça.

**Decisão:** À maioria dos presentes, pelo encaminhamento dos autos à Divisão de Recursos Humanos desta Instituição, para fins de adoção das providências cabíveis, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**2- Processo nº 493937.2011.PGJ**

**Assunto:** Requerimento de adesão integral ao regime jurídico (direitos e garantias), estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

**Interessado(a):** Dr. José Roque Nunes Marques, Procurador de Justiça.

**Decisão:** À maioria dos presentes, impedido o Exmo. Sr. Dr. José Roque Nunes Marques, pelo encaminhamento dos autos à Divisão de Recursos Humanos desta Instituição, para fins de adoção das providências cabíveis, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**3- Processo nº 474934.2011.PGJ (P.P. Nº 150.2005)**

**Assunto:** Apura responsabilidade criminal acerca da morte de menor.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**4- Processo nº 477087.2011.PGJ (P.P. Nº 074.2004)**

**Assunto:** Denúncia de crime de ameaça.

**Interessado(a):** Maria Socorro da Costa.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**5- Processo nº 475944.2011.PGJ (P.P. Nº 109.2000)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Francenira Santos Nunes.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**6- Processo nº 477144.2011.PGJ (P.P. Nº 196.2004)**

**Assunto:** Denúncia de crime de prevaricação.

**Interessado(a):** William Souza Maciel.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**7- Processo nº 472288.2011.PGJ (P.P. Nº 181.1999)**

**Assunto:** Denúncia de crimes de abuso de autoridade e extorsão.

**Interessado(a):** Heraldo José Souza de Oliveira Júnior.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**8- Processo nº 468866.2011.PGJ (P.P. Nº 106.2004)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** José Fernandes Ribeiro.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**9- Processo nº 475877.2011.PGJ (P.P. Nº 080.2003)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Paulo Roberto Ferreira dos Santos.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**10- Processo nº 467826.2011.PGJ (P.P. Nº 037.2007)**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assunto:** Denúncia de crime de ameaça, calúnia e injúria.

**Interessado(a):** Eliani Guimarães Belém.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**11- Processo nº 475570.2011.PGJ (P.A. Nº 005.2010)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**12- Processo nº 485734.2011.PGJ (Dist. Nº 010.2008)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Augusto Júlio Mota Prestes.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**13- Processo nº 472738.2011.PGJ (P.P. Nº 212.2004)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Nádio dos Santos Brito.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**14- Processo nº 472904.2011.PGJ (P.P. Nº 040.2003)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Sueli Gonçalves dos Santos.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**15- Processo nº 472745.2011.PGJ (P.P. Nº 006.2003)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Edson Nogueira da Silva.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**16- Processo nº 480556.2011.PGJ (P.P. Nº 027.2006)**

**Assunto:** Denúncia de crime de prevaricação.

**Interessado(a):** Jorge Luiz Guimarães Pereira.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**17- Processo nº 471382.2011.PGJ (P.P. Nº 214.2003)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Edgar da Silva Correa.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**18- Processo nº 480162.2011.PGJ (P.P. Nº 176.2004)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Maria da Conceição Martins de Souza.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**19- Processo nº 471361.2011.PGJ (P.P. Nº 071.1999)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Daniel Matos Xavier.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**RELATOR: FLÁVIO FERREIRA LOPES**

**1- Processo nº 499913.2011.PGJ (P.P. Nº 022.2011)**

**Assunto:** Necessidade de realização de tratamento médico urgente pela rede pública de saúde.

**Interessado(a):** Francisco Ladislau.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**2- Processo nº 438442.2011.PGJ (Dist. Nº 482.2010)**

**Assunto:** Abaixo assinado cobrando ações do poder público sobre questões de saúde pública.

**Interessado(a):** Francisca Marlene F. da Silveira e outros.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**3- Processo nº 386095.2011.PGJ (I.C. Nº 013.2010)**

**Assunto:** Denúncia de obra no município de Borba sem licitação.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**4- Processo nº 477010.2011.PGJ (P.P. Nº 070.2001)**

**Assunto:** A quantidade de ocorrências de crime de tortura.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**5- Processo nº 481421.2011.PGJ (P.P. Nº 096.2005)**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assunto:** Denúncia de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Michaelis Inácio Lima Sobrinho.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**6- Processo nº 479480.2011.PGJ (P.P. Nº 041.2000)**

**Assunto:** Denúncia de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Aristóteles Américo Epaminondas de Melo.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**7- Processo nº 482581.2011.PGJ (P.P. Nº 046.2003)**

**Assunto:** Denúncia de crime de ameaça.

**Interessado(a):** Nazira Pereira de Medeiros.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**8- Processo nº 480409.2011.PGJ (P.P. Nº 065.2009)**

**Assunto:** Denúncia de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Junio da Silva Pereira.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**RELATORA: MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**

**1- Processo nº 521079.2011.PGJ (I.C. Nº 007.2009)**

**Assunto:** Denúncia de irregularidades no Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Interessado(a):** José Júlio César Corrêa.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pelo encaminhamento dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para fins de adoção das providências cabíveis, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**2- Processo nº 503064.2011.PGJ (Dist. Nº 180.2011)**

**Assunto:** Possível ilegalidade em cobrança de estacionamento.

**Interessado(a):** Sigiloso.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pelo encaminhamento dos autos à Coordenadoria respectiva, para fins de arquivamento, na forma da Res. nº 548/07-CSMP e Assento nº 005/11-CSMP, conforme voto proferido em sessão pela Conselheira Relatora.

**3- Processo nº 395959.2011.PGJ (P.P. Nº 008.2010)**

**Assunto:** Possível ilegalidade na lei que prevê comprovação de matrícula em entidade reguladora de classe no ato de inscrição para concurso da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pelo encaminhamento dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para fins de adoção das providências cabíveis, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**4- Processo nº 477244.2011.PGJ (P.P. Nº 011.2001)**

**Assunto:** Denúncia de crime de tortura.

**Interessado(a):** Joelson de Oliveira Pimentel e outros.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**5- Processo nº 476093.2011.PGJ (P.P. Nº 092.2003)**

**Assunto:** Denúncia de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Rosivan de Matos.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**6- Processo nº 479984.2011.PGJ** (P.P. Nº 081.2000)

**Assunto:** Denúncia de abuso de autoridade e tortura.

**Interessado(a):** Ismael Vital Nascimento.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**7- Processo nº 480952.2011.PGJ** (P.P. Nº 003.2009)

**Assunto:** Denúncia de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** José Kleber Fernandes.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**8- Processo nº 464108.2011.PGJ** (P.I.C. Nº 007.2011)

**Assunto:** Denúncia de crimes de tráfico de drogas e associação para fins de tráfico.

**Interessado(a):** Sigiloso.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**RELATOR: JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**

**1- Processo nº 391009.2011.PGJ** (I.C. Nº 033.2008)

**Assunto:** Denúncia de negligência e falta de estrutura no Hospital 28 de Agosto.

**Interessado(a):** Ivanete Cristina Silva de Almeida.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**2- Processo nº 261463.2011.PGJ** (I.C. Nº 022.2008)

**Assunto:** Acompanhar a efetivação do COMPLEXO REGULADOR DO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

AMAZONAS, que, dentre outras coisas, abrangerá a Central de Marcação de Consulta, que visará evitar o problema denunciado pela interessada sobre a dificuldade de agendamento de consultas em determinadas especialidades médicas.

**Interessado(a):** Alzinete Alvarenga Vasconcelos

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pelo encaminhamento dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para fins de adoção das providências cabíveis, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**3- Processo nº 491549.2011.PGJ**

**Assunto:** Homologação de TAC.

**Interessado(a):** Dra. Christianne Corrêa, Promotora de Justiça.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pelo encaminhamento dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para fins de adoção das providências cabíveis, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**4- Processo nº 462911.2011.PGJ (P.A. Nº 41296.2010)**

**Assunto:** Solicitação de TAC visando à regulamentação do transporte aquaviário intermunicipal.

**Interessado(a):** Associação dos Armadores do Transporte de Cargas e Passageiros do Estado do Amazonas – ATRAC.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**5- Processo nº 307183.2011.PGJ (I.C. Nº 065.2009)**

**Assunto:** Poluição sonora.

**Interessado(a):** Anônimo.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pelo encaminhamento dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para fins de adoção das providências cabíveis, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**6- Processo nº 464042.2011.PGJ (P.A. Nº 001.2011)**

**Assunto:** Denúncia de ilícitos penais contra menor.

**Interessado(a):** Maria Imaculada Silva de Souza.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pelo encaminhamento dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para fins de adoção das providências cabíveis, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**7- Processo nº 410084.2011.PGJ (I.C. Nº 087.2010)**

**Assunto:** Poluição sonora.

**Interessado(a):** Moradores das ruas Joaquim Nabuco, Getúlio Vargas, Saldanha Marinho e adjacências.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**8- Processo nº 494895.2011.PGJ (I.C. Nº 031.2011)**

**Assunto:** Obter decisão administrativa da Secretaria de Estado da Educação, fundamentando-se favorável, ou não, pela deflagração do controle administrativo capaz de esclarecer fatos imputados à Gestora da Escola Estadual Frei Silvío Vagheggi, sem prejuízo de outros responsáveis.

**Interessado(a):** Sigiloso.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**9- Processo nº 492725.2011.PGJ (I.C. Nº 008.2011)**

**Assunto:** Denúncia de falta de aulas na Escola Municipal Sérgio Alfredo Pessoa Figueiredo.

**Interessado(a):** Crizomar de Souza Pinheiro.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pelo encaminhamento dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para fins de adoção das providências cabíveis, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**10- Processo nº 474339.2011.PGJ (P.P. Nº 098.2003)**

**Assunto:** Denúncia de crime de prevaricação.

**Interessado(a):** Eliete Baunilha de Alfaia.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**11- Processo nº 476100.2011.PGJ (P.P. Nº 094.2003)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Jhony Ferreira Machado.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**12- Processo nº 475954.2011.PGJ (P.P. Nº 078.2003)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Jorge Cunha de Lima.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**13- Processo nº 482587.2011.PGJ (P.P. Nº 072.2003)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Michel Nordeste Salgado.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**14- Processo nº 477021.2011.PGJ (P.P. Nº 060.2003)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Marcelino Brito de Freitas.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**15- Processo nº 468218.2011.PGJ (P.P. Nº 278.2002)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Estela da Silva Martins.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**16- Processo nº 471193.2011.PGJ (P.P. Nº 007.1999)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**17- Processo nº 471405.2011.PGJ (P.P. Nº 220.2003)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Maria da Conceição Azevedo Mesquita.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**18- Processo nº 477032.2011.PGJ (P.P. Nº 004.2004)**

**Assunto:** Denúncia de disparo de arma de fogo.

**Interessado(a):** André Pinto dos Santos.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**19- Processo nº 471220.2011.PGJ (P.P. Nº 130.2004)**

**Assunto:** Denúncia de crime de prevaricação.

**Interessado(a):** Walter Rodrigues da Cruz Júnior.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**20- Processo nº 469069.2011.PGJ (P.P. Nº 272.2003)**

**Assunto:** Denúncia de crime de ameaça.

**Interessado(a):** Jean Carlos Cabral da Silva.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**21- Processo nº 482624.2011.PGJ (P.P. Nº 214.2004)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Maria de Fátima Cavalcante de Oliveira.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**22- Processo nº 480617.2011.PGJ (P.P. Nº 019.2006)**

**Assunto:** Denúncia de crime de prevaricação.

**Interessado(a):** João Batista de Melo.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**23- Processo nº 481245.2011.PGJ (P.P. Nº 088.2005)**

**Assunto:** Denúncia de crime de prevaricação.

**Interessado(a):** Gracinda Braga de Souza.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**24- Processo nº 479802.2011.PGJ (P.P. Nº 116.2005)**

**Assunto:** Denúncia de crime de tortura.

**Interessado(a):** Simone do Socorro de Oliveira Santos.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**25- Processo nº 481254.2011.PGJ (P.P. Nº 092.2005)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Francisco Paulo de Lima.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**26- Processo nº 471592.2011.PGJ (P.P. Nº 154.2004)**

**Assunto:** Denúncia de crime de prevaricação.

**Interessado(a):** César Porto Ferreira.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**27- Processo nº 471178.2011.PGJ (P.P. Nº 146.2004)**

**Assunto:** Denúncia de crime de ameaça.

**Interessado(a):** Luzimar Pereira Mota.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**28- Processo nº 475160.2011.PGJ (P.P. Nº 108.2005)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Dilton de Lima e Cândido Resi Silva.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**29- Processo nº 468201.2011.PGJ (P.P. Nº 137.2007)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Marilen de Araújo Gonçalves.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**30- Processo nº 474769.2011.PGJ (P.P. Nº 140.2003)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Interessado(a):** Manoel da Conceição C. de Araújo.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**31- Processo nº 290594.2011.PGJ (I.C. Nº 004.2009)**

**Assunto:** Possíveis irregularidades em contratos envolvendo a SUSAM.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA, a pedido do Conselheiro Relator.

**RELATOR: PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

**1- Processo nº 476245.2011.PGJ (P.P. Nº 135.2000)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** José Ciro Gomes da Silva.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**2- Processo nº 479710.2011.PGJ (P.P. Nº 020.2005)**

**Assunto:** Denúncia de crime de extorsão.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**3- Processo nº 482108.2011.PGJ (P.A. Nº 136.2003)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Maria Odila Marinho Cerdeira e outro.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**4- Processo nº 476069.2011.PGJ (P.P. Nº 084.2003)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Maria Gorethe Terços de Oliveira.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**5- Processo nº 476108.2011.PGJ (P.P. Nº 179.2000)**

**Assunto:** Denúncia de crime de lesão corporal seguida de morte.

**Interessado(a):** Bernardo Pires Ferreira.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**6- Processo nº 477272.2011.PGJ (P.P. Nº 045.2001)**

**Assunto:** Denúncia de prática de lesão corporal.

**Interessado(a):** Ivanildo Nascimento Colares.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**7- Processo nº 476853.2011.PGJ (P.P. Nº 101.2001)**

**Assunto:** Concussão.

**Interessado(a):** Silas Ricardo da Silva.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**8- Processo nº 476982.2011.PGJ (P.P. Nº 065.2001)**

**Assunto:** Denúncia de omissão policial.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**9- Processo nº 481038.2011.PGJ (P.P. Nº 021.2009)**

**Assunto:** Denúncia de coação no curso do processo.

**Interessado(a):** Ribamar Rodrigues de Oliveira.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**10- Processo nº 481380.2011.PGJ (P.P. Nº 040.2005)**

**Assunto:** Denúncia de crimes de prevaricação e abuso de autoridade.

**Interessado(a):** José Brandão Neto e Marina de Lima Brandão.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**11- Processo nº 480602.2011.PGJ (P.P. Nº 005.2005)**

**Assunto:** Denúncia de crime de falsidade ideológica majorada.

**Interessado(a):** Abraham Peixoto Campos Filho.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**12- Processo nº 476906.2011.PGJ (P.P. Nº 027.2001)**

**Assunto:** Denúncia de prática de lesão corporal.

**Interessado(a):** Marandolino Caldas Mafra.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**13- Processo nº 477156.2011.PGJ (P.P. Nº 009.2001)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**14- Processo nº 477370.2011.PGJ (P.P. Nº 089.2001)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Maria do Rosário Régis de Araújo.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**15- Processo nº 477282.2011.PGJ (P.P. Nº 025.2001)**

**Assunto:** Denúncia de crime de ameaça.

**Interessado(a):** Isabel Cristina Cavalcante Gomes.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**16- Processo nº 476856.2011.PGJ (P.P. Nº 099.2001)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Isaías Salina de Souza.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**17- Processo nº 477426.2011.PGJ (P.P. Nº 051.2001)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Frank Queiroz de Azevedo.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**18- Processo nº 480863.2011.PGJ (P.P. Nº 029.2011)**

**Assunto:** Denúncia de crime de prevaricação.

**Interessado(a):** Ângela Maria de Assis Bastos.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**19- Processo nº 477436.2011.PGJ (P.P. Nº 085.2001)**

**Assunto:** Denúncia de prática de ameaça.

**Interessado(a):** Antônio Matos dos Santos.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**20- Processo nº 479482.2011.PGJ (P.P. Nº 037.2000)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** André Barros Pereira.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**21- Processo nº 479510.2011.PGJ (P.P. Nº 031.2000)**

**Assunto:** Denúncia de crime de prevaricação.

**Interessado(a):** Augusto Otávio Ferreira.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**22- Processo nº 479720.2011.PGJ (P.P. Nº 068.2005)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Maria Elizabeth dos Santos Oliveira.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**23- Processo nº 479772.2011.PGJ (P.P. Nº 136.2005)**

**Assunto:** Denúncia de crime de ameaça.

**Interessado(a):** Lindon Johnson Coelho Nogueira.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**24- Processo nº 481375.2011.PGJ (P.P. Nº 034.2005)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** José Maria e Cleucimara Pereira Cardoso.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**25- Processo nº 481003.2011.PGJ (P.P. Nº 028.2005)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Gilson Matos Rodrigues.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**26- Processo nº 481266.2011.PGJ (P.P. Nº 022.2005)**

**Assunto:** Denúncia de crime de tortura.

**Interessado(a):** Cassius Marcellus Clay Itaroty de Oliveira.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**27- Processo nº 436133.2011.PGJ (P.A. Nº 27229.2010)**

**Assunto:** Possíveis irregularidades perpetradas por delegado de polícia.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pelo encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, para fins de análise e adoção das providências cabíveis, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**28- Processo nº 434390.2011.PGJ** (Dist. Nº433.2010)

**Assunto:** Reclama da sobrecarga de trabalho relacionado ao Projeto Federal Mais Educação.

**Interessado(a):** Eliana Brasil Marinho.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**RELATOR: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**1- Processo nº 511146.2011.PGJ** (I.C. Nº 016.2011)

**Assunto:** O fechamento de UBS especializada no atendimento de hansenianos.

**Interessado(a):** Movimento de Integração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase – MORHAN.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**2- Processo nº 472222.2011.PGJ** (P.P. Nº 157.1999)

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**3- Processo nº 472274.2011.PGJ** (P.P. Nº 169.1999)

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Maria Luzineide da Silva Gomes.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**4- Processo nº 472906.2011.PGJ (P.P. Nº 172.2003)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade e tortura.

**Interessado(a):** Carlos André Pereira da Silva.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**5- Processo nº 480953.2011.PGJ (P.P. Nº 098.2005)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Luiz Alcântara.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**6- Processo nº 476215.2011.PGJ (P.P. Nº 2397.2000)**

**Assunto:** Denúncia de crimes de abuso de autoridade, tortura, prevaricação e condescendência criminosa.

**Interessado(a):** Dr. Ronaldo Andrade, Promotor de Justiça.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**7- Processo nº 471127.2011.PGJ (P.P. Nº 042.2004)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** José Antônio Vieira.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**8- Processo nº 473708.2011.PGJ (P.P. Nº 149.2001)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Interessado(a):** Cleomar da Silva Azevedo.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**9- Processo nº 473532.2011.PGJ (P.P. Nº 119.2001)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Rosalvo Barão.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**10- Processo nº 473702.2011.PGJ (P.P. Nº 145.2001)**

**Assunto:** Denúncia de crime de ameaça.

**Interessado(a):** Jeferson Varela Barão.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**11- Processo nº 480439.2011.PGJ (P.P. Nº 081.2009)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Rosimar do Nascimento.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**12- Processo nº 479703.2011.PGJ (P.P. Nº 018.2005)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Wanderley Souza da Silva.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**13- Processo nº 476337.2011.PGJ (P.P. Nº 082.2003)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Jorge Nascimento Meireles.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**14- Processo nº 467324.2011.PGJ (P.P. Nº 057.2007)**

**Assunto:** Denúncia de crimes de lesão corporal e ameaça.

**Interessado(a):** Anny Santos de Oliveira.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**15- Processo nº 467818.2011.PGJ (P.P. Nº 015.2007)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Diego Costa de Oliveira.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**16- Processo nº 479489.2011.PGJ (P.P. Nº 011.2000)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Antônio Carlos Ferreira de Aguiar.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**17- Processo nº 477204.2011.PGJ (P.P. Nº 003.2001)**

**Assunto:** Denúncia de facilitação de fuga de presos.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**18- Processo nº 464118.2011.PGJ (P.I.C. Nº 011.2011)**

**Assunto:** Denúncia de prática de ameaça de morte contra o Secretario Adjunto de Justiça e Direitos Humanos.

**Interessado(a):** Ricardo Vieira Trindade.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**19- Processo nº 476179.2011.PGJ (P.P. Nº 088.2002)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Cíntia Martins Tavares.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**20- Processo nº 480586.2011.PGJ (P.P. Nº 003.2006)**

**Assunto:** Denúncia de crime de tortura.

**Interessado(a):** João Nascimento da Costa.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**21- Processo nº 467580.2011.PGJ (P.P. Nº 026.2002)**

**Assunto:** Denúncia de morte por enforcamento no 3º DP.

**Interessado(a):** Hilda A. de Lima e Jeremias A. de Lima.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**22- Processo nº 481250.2011.PGJ (P.P. Nº 057.2009)**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assunto:** Denúncia de crime de ameaça.

**Interessado(a):** Evandro F. da Costa.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**23- Processo nº 473280.2011.PGJ (P.P. Nº 096.2002)**

**Assunto:** Denúncia de crime de tortura.

**Interessado(a):** Geiciane S. Almeida e Jeferson M. Alves.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**24- Processo nº 476271.2011.PGJ (P.P. Nº 093.2000)**

**Assunto:** Denúncia de crimes de violação de domicílio e ameaça.

**Interessado(a):** Cilas de Oliveira.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**25- Processo nº 473526.2011.PGJ (P.P. Nº 117.2001)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Ronaldo de S. Oliveira.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**26- Processo nº 473540.2011.PGJ (P.P. Nº 123.2001)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Waldez L. da Silva.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**27- Processo nº 474298.2011.PGJ (P.P. Nº 110.2003)**

**Assunto:** Denúncia de crime de ameaça.

**Interessado(a):** Jaime Acris.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**28- Processo nº 474752.2011.PGJ (P.P. Nº 162.2003)**

**Assunto:** Denúncia de crimes de abuso de autoridade, prevaricação e advocacia administrativa.

**Interessado(a):** Alexandre Magno Neves.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**29- Processo nº 475489.2011.PGJ (P.P. Nº 095.2000)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Wendell F. Veiga.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**30- Processo nº 471722.2011.PGJ (P.P. Nº 083.1999)**

**Assunto:** Denúncia de crimes de invasão de domicílio e ameaça.

**Interessado(a):** Eva F. de Souza.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**31- Processo nº 471433.2011.PGJ (P.P. Nº 254.2003)**

**Assunto:** Denúncia de crimes de abuso de autoridade e advocacia



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

administrativa.

**Interessado(a):** Matias da Costa.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**32- Processo nº 475941.2011.PGJ (P.P. Nº 141.2000)**

**Assunto:** Denúncia de crime de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Sindevam.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

**33- Processo nº 467301.2011.PGJ (P.P. Nº 067.2007)**

**Assunto:** Denúncia de crimes de abuso de autoridade e ameaça.

**Interessado(a):** Sebastião Matos Santana.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.